



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO 014.00000146/2023-18**

**PREGÃO ELETRÔNICO DA n° 006/2023**

**CONTRATO SEDPcD n° 013/2023**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TELEFÔNICA  
BRASIL S/A, TENDO POR OBJETO A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
MÓVEL PESSOAL (SMP) E ENCAMINHAMENTO  
DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (STFC-LD)

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Cecilia Rodrigues da Silva, Diretora do Departamento de Administração, CPF n° **063.767.618-10**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e **Telefônica Brasil S/A**, inscrita no CNPJ sob n° 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1.376, 16° andar, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-000, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Andressa Simone Mertins de Oliveira, Procuradora, portadora do CPF n° 822.144.090-68 e pelo(a) Senhor(a) Reinaldo Santos de Almeida, Procurador, portador do CPF n° 116.779.348-08, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as



Página 1 de 33





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento **prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a disponibilização de estações móveis, em regime de comodato, e serviço móvel com tecnologia 4G ou superior**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência**, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



*Handwritten signature*





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**

**II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;**

**III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**

**V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**

**VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**

**VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;**

**VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**

**IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;**

**X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;**

**XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;**

**XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;**

**XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;**

**XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**

**V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709,**







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

**A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ 12.492,60 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), perfazendo o total estimado de R\$ 187.389,00 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais), mediante os seguintes valores unitários:**

Item	Especificação do Material	Quant.	Valor unitário	Valor mensal



Página 9 de 33





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

1.1	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a disponibilização de estações móveis, em regime de comodato, e serviço móvel com tecnologia 4G ou superior - Equipamentos TIPO 1	09	550,00	4.950,00
1.2	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a disponibilização de estações móveis, em regime de comodato, e serviço móvel com tecnologia 4G ou superior - Equipamentos TIPO 2	15	391,00	5.865,00
1.3	Serviços de Gerenciamento	1	1.677,60	1.677,60
<b>VALOR MENSAL</b>				<b>12.492,60</b>
<b>VALOR TOTAL (15 MESES)</b>				<b>187.389,00</b>

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

**Onde:**

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

**PARÁGRAFO QUARTO**

**A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.**

**CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário UGE 470102, de classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000 e categoria econômica 33903999.**

**PARAGRÁFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.



Página 12 de 33





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de atraso no pagamento das faturas, serão pagos os acréscimos moratórios previstos nas normas devidamente aprovadas pela ANATEL, aplicáveis aos demais usuários nas mesmas condições, em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO**



Página 13 de 33





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

**A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo



Página 15 de 33





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.



Página 18 de 33





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO**

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DEZ**

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO ONZE**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DOZE**

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TREZE**

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela



Página 20 de 33





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE

Cecilia Rodrigues da Silva  
Diretora do Departamento de Administração  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Signed by:  
*Andressa Simone Mertins De Ol*  
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA  
CPF: 822.144.090-68  
ICP Brasil

CONTRATADA

Andressa Simone Mertins de Oliveira  
Procuradora  
Telefônica Brasil S/A

Signed by:  
*Reinaldo Santos De Almeida*  
A. Por: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA  
CPF: 116.779.348-08  
ICP Brasil

CONTRATADA

Reinaldo Santos de Almeida  
Procurador  
Telefônica Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: VALTER B. DE OLIVEIRA  
CPF: 312.852.668-03

Nome: REINALDO XAVIER MOREIRA  
CPF: 352.442.068-00





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM**  
**FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO**

**I. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a disponibilização de estações móveis, em regime de comodato, e serviço móvel com tecnologia 4G ou superior, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**II. VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até no máximo 60 meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

**III. QUANTIDADE:**

- 24 (vinte e quatro) linhas em estações móveis

**IV. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**  
**TÉCNICAS**

A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), titular e legítima possuidora dos equipamentos fornecidos para a utilização da CONTRATANTE. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, sem que haja interferência ou compartilhamento com outros sistemas já implantados.

A empresa CONTRATADA deverá possuir abrangência de cobertura para todo o território do Estado de São Paulo e demais Estados Brasileiros ou ainda através de convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

Deverá ser previsto o plano de gestão para os serviços de gerenciamento e controle interno da CONTRATANTE das linhas telefônicas de telefonia celular de cada aparelho, cujo custo deverá ser explicitado na proposta de preços e incluso no preço do encargo mensal oferecido.

O Sistema de comunicação móvel de telefonia celular deverá estar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

enquadrado nas seguintes características:

- a) As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (Intra- Grupo) e de mesma Área de Registro (mesmo DDD) deverão ser gratuitas, independentemente da quantidade de chamadas. O valor de assinatura mensal de cada aparelho sempre será cobrado, para aparelhos em condições de utilização (não inclui os equipamentos de Backup).
- b) O serviço de acesso à Internet (upload e download) deverá ser composto de pacote de dados para um consumo mensal estimado de 50 (cinquenta) GB, voz ilimitado, para cada uma das estações móveis (Grupo 1) e 20 (vinte) GB, voz ilimitado, para cada uma das estações móveis (Grupo 2), com velocidade compatível com a tecnologia utilizada; não devendo haver cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado, aceitando a redução da velocidade. Deve considerar Whatsapp ilimitado para mensagens de dados e voz sem descontar da franquia.
- c) A tecnologia a ser adotada para as estações móveis deverá ser GSM (Global System for mobile Communications), HSPA (High Speed Packet Access) ou LTE (Long Term Evolution) ou 5G. A velocidade de conexão deve ser compatível com essas tecnologias.
- d) As estações móveis a serem fornecidas deverão possuir CHIP (SIM CARD, identificador da linha, usuário).
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar as faturas através de acesso no portal do cliente ao gestor do contrato e, sem custo adicional, deverá enviar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, informações detalhadas por tipo de ligações e minutos, referentes às faturas em arquivo eletrônico no formato TXT padrão FEBRABAN, ou CSV (excel), em mídia CD ou DVD ou disponibilização na Internet.
- f) A CONTRATADA deverá fazer a portabilidade das atuais linhas já utilizados pela CONTRATANTE sem custo.
- g) A prestação dos serviços Objeto desta contratação deverá prever a utilização dos seguintes recursos, mínimos, cujos custos deverão estar inclusos no preço proposto:
  - 1) Envio e recebimento de mensagens de texto, mensagens multimídias e mensagens instantâneas;
  - 2) Identificador de chamadas;
  - 3) Serviços de Caixa Postal;
  - 4) Siga-me;
  - 5) Chamada em espera;
  - 6) Acesso Internet WAP e transmissão de dados, ambos com tecnologia GPRS;
  - 7) Roaming Nacional e Internacional; e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

- 8) Permitir ao Usuário receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro Usuário do Serviço de Comunicação Móvel SME (Serviço Móvel Especializado), SMP (Serviço Móvel Pessoal) ou telefonia fixa de qualquer operadora.
- h) A CONTRATADA deverá prever, sem a cobrança de taxas e/ou de tarifas adicionais, a modificação do número da (s) linha (s) utilizada (s) nesta contratação, sempre que for assim solicitado, bem como sua (s) ativação (ões) ou habilitação (ões).
- i) Do mesmo modo, os DDD's das linhas poderão ser modificados em qualquer tempo durante a vigência contratual, sendo que deverão ser efetuadas pela CONTRATADA sem quaisquer custos adicionais à Contratante.

**V. DOS APARELHOS EM REGIME DE COMODATO**

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em regime de comodato, os aparelhos do TIPO 1 E TIPO 2, que atendam às especificações citadas.

Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos na data da contratação e em eventuais substituições.

O serviço de telefonia será pago mensalmente.

Os aparelhos smartphones deverão possuir as seguintes características mínimas:

**TIPO 01 – 09 Unidades**

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- b) Autonomia mínima de 12 (doze) horas de conversação e no mínimo 5 (cinco) horas em uso da Internet. (Bateria mínimo de 3240 mAh)
- c) Display gráfico colorido com luminosidade, com resolução mínima de 2532x1170p,
- d) Tela de 6,1 polegadas (mínimo), densidade de pixels mínima de 458 ppi, touchscreen/multitouch, auto-rotação com acelerômetro, leitor biométrico, sensor de luz ambiente e de proximidade Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- e) Campanha com sons polifônicos; com configurações de toques para as funções: "normal" (campanha com ou sem vibratório) e "silencioso" (somente vibratório).;
- f) Identificação de chamadas e serviço de acesso à caixa postal;
- g) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- h) Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- i) Agenda telefônica com, no mínimo 500 (quinhentos) números, somando-se à memória interna do aparelho com a memória do chip, de GSM;
- j) Envio e recebimento de mensagens (SMS);





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

- k) Transferência de arquivos via Bluetooth;
- l) Conexão ao PC para sincronização entre equipamentos e função modem, com cabo de dados, acessórios e software;
- m) Discagem rápida por nome ou posições;
- n) Processador de 2x 3.22 GHz, Memória RAM mínimo de 4GB, Multi Core;
- o) Envio/recebimento de e-mail pela Internet (exemplo: Hotmail), calendário e controle de tarefas;
- p) Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE, HSPA e LTE (5G quando a operadora na região/município oferecer aos seus demais usuários);
- q) Teleconferência (mínimo 03 (três) ligações)
- r) Acesso e envio de e-mail particular (WEB), sem custo de provedor;
- s) Acesso Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac/6e)
- t) Câmera principal e secundária de 12 Mp, Resolução 4000 x 3000 pixel, dual LED, autofoco e zoom, gravação de vídeo 4k (2160p), videoconferência
- u) Aplicativos, visualização (MS-Word, MS-Excel, MS-Powerpoint, PDF, ...);
- v) Sistema Operacional IOS 15.0 ou superior;
- w) Viva-voz integrado;
- x) Teclado Touch Sreen;
- y) Memória interna de no mínimo 128GB;
- z) O kit deverá ser composto por aparelho, bateria recarregável de íons de lítio, cabo de dados USB, fone de ouvido, manual de operação em português e certificado de garantia.

**TIPO 02 - 15 Unidades**

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- b) Autonomia mínima de 8 (oito) horas de conversação e no mínimo 5 (cinco) horas em uso da Internet.( Bateria mínimo de 5000 mAh)
- c) Display gráfico colorido com luminosidade, com resolução mínima de 1080 x 2340p, super amoled.
- d) Tela de 6,6 polegadas (mínimo)
- e) Campanha com sons polifônicos; com configurações de toques para as funções: "normal" (campanha com ou sem vibratório) e "silencioso" (somente vibratório).;
- f) Identificação de chamadas e serviço de acesso à caixa postal;
- g) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- h) Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- i) Agenda telefônica com, no mínimo 500 (quinhentos) números, somando-se à memória interna do aparelho com a memória do chip, de GSM;
- j) Envio e recebimento de mensagens (SMS);
- k) Transferência de arquivos via Bluetooth;
- l) Conexão ao PC para sincronização entre equipamentos e função modem, com cabo de dados, acessórios e software;
- m) Discagem rápida por nome ou posições;
- n) Processador de 2x 2.6 GHz, Memória RAM mínimo de 6GB, Multi Core;
- o) Envio/recebimento de e-mail pela Internet (exemplo: Hotmail), calendário e controle de tarefas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

- p) Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE, HSPA e LTE (5G quando a operadora na região/município oferecer aos seus demais usuários);
- q) Teleconferência (mínimo 03 (três) ligações)
- r) Acesso e envio de e-mail particular (WEB), sem custo de provedor;
- s) Acesso Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac)
- t) Câmera principal e secundária de 48 Mp, Resolução 8000 x 6000 pixel, gravação de vídeo 4k (2160p), videoconferência
- u) Aplicativos, visualização (MS-Word, MS-Excel, MS-Powerpoint, PDF, ...);
- v) Sistema Operacional IOS Android 13 ou superior;
- w) Viva-voz integrado;
- x) Teclado Touch Sreen;
- y) Memória interna de no mínimo 128GB;
- z) O kit deverá ser composto por aparelho, bateria recarregável de íons de lítio, carregador portátil, cabo de dados USB, manual de operação em português e certificado de garantia.

Deverão ser entregues em regime de comodato e na quantidade de aparelhos conforme tabela:

TIPO	Quantidade
01	09
02	15

Os aparelhos deverão ser substituídos por modelos superiores (ou similares) aos entregues na assinatura do contrato, a cada 30 (trinta) meses a contar da data de sua habilitação, a critério da CONTRATANTE, quando da renovação do contrato.

Todos os aparelhos celulares deverão ser novos e originais, sem uso e em seu último estágio de revisão tecnológica, de hardware e software, em linha de produção, assim como para eventuais substituições; fornecidos em caixa fechada e lacrada do fabricante, com as baterias, sistema de carregamento e outros acessórios.

Os aparelhos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a partir da data de entrega à SEDPCD, com rede de assistência técnica autorizada na Cidade de São Paulo.

Os aparelhos e respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, com data e hora previamente agendadas com a Gerência do Centro de Tecnologia e Informação desta SEDPCD, à Avenida Mário de Andrade, 564 - Portão 10 CEP 01156-001 – Barra Funda/Capital – SP.

A CONTRATADA obriga-se a entregar todos os aparelhos e acessórios novos e mantê-los em pleno funcionamento, repará-los ou substituí-los, conforme



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**VI - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SOFTWARE/GERENCIADOR DE DISPOSITIVO/GESTOR ON LINE**

Deverá ser possível efetuar bloqueio de ligações tipo DDD, DDI, a cobrar, acesso a serviços de dados, acesso à Internet, mensagens de texto, e demais serviços que gerem custos desnecessários à Administração Pública.

Deverá ser fornecido à Contratante acesso à plataforma de gerenciamento dos pacotes de dados contratados, disponível via navegador de internet, que possibilite a administração de todas as linhas contratadas, inclusive com gerenciamento de dados e voz, bem como efetuar o controle de utilização de todos os recursos a serem fornecidos pela CONTRATADA, em tempo real, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, a ser controlado pelo Gestor da Contratante, e/ou demais responsáveis por este designados.

Deverá ainda possuir as seguintes funcionalidades e características do MDM:

- a) Bloqueio/desbloqueio de instalação de aplicativos por meio de comando remoto;
- b) Restrição de instalação/permissão no uso de aplicativos de terceiros;
- c) Visualização de aplicativos instalados nos aparelhos cadastrados;
- d) Bloqueio/desbloqueio de acesso a funcionalidade bluetooth;
- e) Senhas/bloqueio do equipamento: a plataforma deverá exigir uma senha de bloqueio do aparelho para que o usuário não acesse demais funcionalidades do dispositivo;
- f) Redefinição de senhas;
- g) Bloqueio nos acessos às configurações do sistema operacional;
- h) Bloqueio das atualizações do sistema operacional;
- i) Configuração remota de redes WIFI, com bloqueio/desbloqueio do acesso a redes WIFI;
- j) Bloqueio do dispositivo remotamente de dispositivo extraviado; apagar arquivos, aplicativos e senhas, remotamente de equipamentos extraviados;
- k) Bloqueio/desbloqueio da restauração de fábrica do equipamento via configurações do mesmo;
- l) Permitir a criação/bloqueio/desbloqueio dos perfis de usuários;
- m) Distinguir através de níveis de acessos os usuários dos administradores da plataforma;
- n) O suporte deverá ser realizado por todo o período da vigência do contrato;
- o) A plataforma deverá estar capacitada para operar com tecnologia de criptografia para segurança da informação;
- p) Possuir manual de utilização da plataforma aos usuários em português do Brasil (PT / BR);
- q) Possuir suporte técnico em todo o Estado de São Paulo.

**VII - DO FURTO OU ROUBO DOS APARELHOS**

Na ocorrência de roubo ou furto de qualquer aparelho utilizado pela Contratante,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

a CONTRATADA deverá realizar sua reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da apresentação do Registro de Ocorrência Policial.

Ficará às expensas da CONTRATADA a reposição de aparelhos, sem qualquer ônus à Contratante, até o limite de 10 % (dez por cento) do quantitativo de cada Grupo contratado, não cumulativos, durante toda a vigência da contratação;

Quando a reposição de aparelhos superar o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo de cada Grupo contratado, a Contratante será a responsável pelos custos desta reposição, considerando-se o preço apurado através de pesquisa de mercado realizada pela Contratante.

Na hipótese de furto ou roubo, a CONTRATADA deverá bloquear e/ou cancelar os serviços, imediatamente, à comunicação da Contratante; não cabendo à Contratante o pagamento de quaisquer serviços contratados que por ventura venham a ser utilizados indevidamente, após esta comunicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**RESOLUÇÃO SEDPcD- 04, de 25-02-2016**

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

- I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou
- II - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometam a conclusão de seu objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;

II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;

III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;

IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 – Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPCD nº 5, de 06-09-2010.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

Telefônica | vivo

A  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SMPED

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO DA n° 006/2023  
PROCESSO n° 014.00000146/2023-18

ANEXO II – PLANILHA DA PROPOSTA

Item	Especificação	Quant.	Valor unitário	Valor mensal
1.1	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a disponibilização de estações móveis, em regime de comodato, e serviço móvel com tecnologia 4G ou superior - Equipamentos TIPO 1	9	R\$ 550,00	R\$4.950,00
1.2	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a disponibilização de estações móveis, em regime de comodato, e serviço móvel com tecnologia 4G ou superior - Equipamentos TIPO 2 Marca: Samsung - Modelo: A34	15	R\$ 391,00	R\$5.865,00
1.3	Serviços de Gerenciamento	1	R\$1.677,60	R\$1.677,60
VALOR MENSAL			R\$	12.492,60
VALOR TOTAL (15 MESES)			R\$	187.389,00

Valor mensal: R\$ 12.492,60 (Doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

Valor total (15 meses): R\$ 187.389,00 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais)

Tipo 1:

<https://www.apple.com/br/iphone-13/specs/>

Tipo 2:

<https://www.samsung.com/br/smartphones/galaxy-a/galaxy-a34-5g-lime-128gb-sm-a346mlgazo/>

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

TATIANE  
AUGUSTO  
ALMEIDA DA  
SILVA:2862356280  
1

Assinado de forma  
digital por TATIANE  
AUGUSTO ALMEIDA DA  
SILVA:2862356280  
Dados: 2023.10.17  
14:21:33 -03'00'

Tatiane Augusto Almeida da Silva  
Procuradora  
RG: 29.704.699-8 SS/SP  
CPF: 286.235.628-01

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376  
Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica Validação: <https://verificador.iti.gov.br>

Telefônica Brasil S/A  
CNPJ/INF: 02.558.157/0001-62  
Inscrição Estadual: 108.383.949.112  
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

Ao menos uma assinatura apresenta problemas.

Painel de assinaturas

Esta caixa de diálogo permite visualizar os detalhes de um certificado e toda a sua cadeia de emissão. Os detalhes exibidos correspondem à entrada selecionada. Estão sendo exibidas várias cadeias de emissão porque nenhuma delas foi emitida por uma âncora de confiança.

Mostrar todos os caminhos de certificação encontrados


Agência Certificadora Raiz Brasileira  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
AC SERASA RFB v5  
ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

Resumo Detalhes Cancelamento Confiança Políticas Aviso sobre aspectos jurídicos

 ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA:82214409068  
ICP-Brasil  
Emitido por: AC SERASA RFB v5  
ICP-Brasil  
Válido a partir de: 2023/02/17 18:20:00 -03'00'  
Válido até: 2024/02/17 18:19:59 -03'00'

Uso pretendido: Assinatura digital, Não recusa, Chaves de criptografia, Autenticação do cliente, Proteção de e-mail

Exportar...

 O caminho do certificado selecionado é válido.

As verificações de validação do caminho foram feitas na hora da assinatura:  
2023/10/26 16:50:56 -03'00'  
Modelo de validação: Shell

OK

Assinatura

LMEIDA

TF-ABE20748DOC9

da

And

TESTEM



Nome

Nome

Esta caixa de diálogo permite visualizar os detalhes de um certificado e toda a sua cadeia de emissão. Os detalhes exibidos correspondem à entrada selecionada. Estão sendo exibidas várias cadeias de emissão porque nenhuma delas foi emitida por uma âncora de confiança.

Mostrar todos os caminhos de certificação encontrados

Centro de Certificadora Raiz Brasileira  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
AC SERASA RFB v5  
REINALDO SANTOS DE ALMEIDA

Resumo Detalhes Cancelamento Confiança Políticas Aviso sobre aspectos jurídicos



REINALDO SANTOS DE ALMEIDA:11677934808

ICP-Brasil

Emitido por: AC SERASA RFB v5

ICP-Brasil

Válido a partir de: 2023/06/29 10:57:00 -03'00'

Válido até: 2024/06/28 10:56:59 -03'00'

Uso pretendido: Assinatura digital, Não recusa, Chaves de criptografia, Autenticação do cliente, Proteção de e-mail

Exportar...



**i** O caminho do certificado selecionado é válido.

As verificações de validação do caminho foram feitas na hora da assinatura:

2023/10/26 16:21:19 -03'00'

Modelo de validação: Shell

OK

*Reinaldo*

REINALDO SANTOS DE ALMEIDA

7F-4BE20748DCC9

TESTEM

*[Handwritten signature]*

Nome

Nome